

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **INSTITUTO IBIRAPITANGA**

Matrícula da PJ: **267206** CNPJ: **23.686.278/0001-60**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

☒ **Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.**

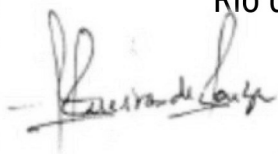
Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:

OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.

Quantidade de vias **Envio de via por SEDEX** **Vou retirar no RCPJ**

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2022



Sergio Gueiros de Souza
Contador
CRC/RJ - 107755/O-3

gov.br

Documento assinado digitalmente
SERGIO GUEIROS DE SOUZA
Data: 18/10/2022 13:33:41-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Assinatura

ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

(*) OBS: 1) Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO IBIRAPITANGA

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - O Instituto Ibirapitanga, doravante designado simplesmente INSTITUTO, é uma associação, de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de natureza social e filantrópica, fundada em 08 de outubro de 2015, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembleia Geral, e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único - Para a sua identificação, o INSTITUTO poderá adotar logomarca.

Artigo 2º - O INSTITUTO tem sua sede, foro e administração no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Aníbal de Mendonça nº 151, 1º andar, Sala 5, Ipanema, CEP: 22.410-050.

Parágrafo Primeiro - Por decisão da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável.

Artigo 3º - O INSTITUTO terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - O INSTITUTO tem por objeto a condução direta de projetos ou atividades, bem como o apoio a projetos conduzidos por outras entidades assemelhadas de assistência social, de promoção de direitos humanos e inclusão social no Brasil, por meio principalmente de doações de recursos ou da promoção de atividades culturais, educacionais e esportivas, assim como o apoio a projetos nas áreas de preservação ambiental e de desenvolvimento científico. Para tanto, o INSTITUTO poderá:

- I. Conceber, promover, realizar, apoiar ou patrocinar programas, projetos, eventos e pesquisas nas áreas social, de direitos humanos, educacional, cultural, esportiva e de meio ambiente.
- II. Atuar na área de ensino, podendo realizar eventos, cursos livres e capacitações.
- III. Promover, apoiar e favorecer, diretamente ou através de terceiros, publicações, por qualquer meio ou mídia, relativamente a qualquer uma de suas atividades, no âmbito nacional ou internacional.
- IV. Contribuir para o desenvolvimento e difusão de metodologias, produtos e tecnologias relativos às suas áreas de atuação.
- V. Promover a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.
- VI. Incentivar, constituir e fortalecer projetos, redes e parcerias nacionais e internacionais em suas áreas de atuação.



VII. Promover a cultura e o desporto, inclusive com a realização de projetos culturais e esportivos enquadrados nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura e ao desporto.

VIII. Estimular a consolidação de uma sociedade mais justa, democrática, ética e pacífica, incentivando o pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais, favorecendo, sobretudo, a inclusão social.

IX. Acompanhar a formulação e a implementação de políticas públicas em suas áreas de atuação.

X. Apoiar, inclusive mediante doações de qualquer espécie, programas e ações humanitárias e de assistência direta, em resposta a crises ou outras situações de vulnerabilidade crítica, motivadas por eventos naturais ou decorrentes de perturbações sociais ou políticas.

Parágrafo Primeiro - O público alvo do INSTITUTO compreende crianças, adolescentes, adultos e idosos.

Parágrafo Segundo: O INSTITUTO não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, eventuais proventos, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, recursos, participação ou parcelas do seu patrimônio ou outras distribuições de benefícios econômicos e os aplicará, integralmente, na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Terceiro: Ao INSTITUTO é vedada qualquer atividade político-partidária, eleitoral ou religiosa.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO:

I. Não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, idade, condição física ou social, credo político ou religioso.

II. Poderá firmar termos de colaboração, termos de fomento, convênios, contratos, termos de cooperação, e outros instrumentos jurídico contratuais com pessoas naturais e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

III. Estimulará a atuação voluntária de pessoas interessadas em colaborar com suas finalidades.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Admissão, Exclusão e Penalidades.

Artigo 6º - O INSTITUTO se constitui de número ilimitado de associados, pessoas naturais ou jurídicas, idôneas e interessadas, desde que:

I. Estejam na plenitude de sua capacidade civil.

II. Comunguem com suas finalidades sociais.

III. Concorde com o presente Estatuto Social e o obriguem-se a cumpri-lo.

IV. Não tenham sido expulsos anteriormente do INSTITUTO.

V. Sejam admitidos como associados pela Assembleia Geral.



Parágrafo Primeiro - Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do INSTITUTO.

Parágrafo Segundo - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores: São Vicente Representação e Participações Ltda. e Walther Moreira Salles Junior.

II. Associados Efetivos: as pessoas físicas ou jurídicas, admitidas nesta qualidade por deliberação da Assembleia Geral.

III. Associados Beneméritos: os assim admitidos pelos Associados Fundadores, entre pessoas cuja experiência e dedicação ao desenvolvimento de atividades do terceiro setor traduzam efetiva capacidade de contribuir para a manutenção e perenidade do INSTITUTO.

Parágrafo Terceiro - Os associados, independentemente da sua qualificação, comprometem-se a envidar esforços para a consecução dos objetivos sociais do INSTITUTO.

Parágrafo Quarto - A condição de associado prevista neste Estatuto é intransferível a terceiros, a que título for.

Parágrafo Quinto - O INSTITUTO poderá contar com mantenedores, pessoas naturais ou jurídicas, que não serão associados, mas que auxiliem com recursos financeiros ou com dedicação de atuação às atividades e projetos do INSTITUTO.

Artigo 7º - O interessado em juntar-se ao INSTITUTO na qualidade de Associado Efetivo deverá formular pedido por escrito à Diretoria Executiva do INSTITUTO. A admissão de Associados Beneméritos será aprovada em Assembleia por indicação e com o voto dos Associados Fundadores.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva remeterá o pedido de filiação dos interessados em associar-se na qualidade de Associado Efetivo às considerações do Conselho de Administração, que o encaminhará à deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 8º - A exclusão de qualquer associado ocorrerá apenas por justa causa, a critério do Conselho de Administração, sendo-lhe garantido:

- I. Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa; e
- II. Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo.

Parágrafo Primeiro - Para fins do disposto nesse Estatuto, será considerado como justa causa o não cumprimento do disposto no presente Estatuto Social ou em qualquer outro documento a que o INSTITUTO seja submetido.

Parágrafo Segundo - Alternativamente à exclusão prevista no *caput* deste artigo, o Conselho de Administração poderá deliberar pela advertência do associado ou suspensão deste por até 90 (noventa) dias, contados da decisão.

Parágrafo Terceiro - O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar formalmente e por escrito a sua intenção.

Seção II - Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 9º - São direitos de todos os associados:

- I. Frequentar a sede do INSTITUTO.
- II. Obter informações que desejarem sobre os objetivos sociais e funcionamento dos diversos órgãos do INSTITUTO.
- III. Participar das Assembleias Gerais, podendo votar nas matérias constantes da Ordem do Dia, com exceção daquelas previstas no parágrafo único.
- IV. Propor a admissão de novos associados.

Parágrafo Único - São direitos reservados exclusivamente aos associados fundadores e beneméritos:

- I. Votar em deliberação relativa à eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do INSTITUTO.
- II. Votar em deliberação relativa à destituição de membros da Diretoria Executiva do INSTITUTO.
- III. Votar em deliberação relativa à dissolução e liquidação do INSTITUTO.
- IV. Votar em deliberação relativa à alteração do presente Estatuto Social.

Artigo 10 - São deveres dos associados, independente da categoria:

- I. Colaborar com os órgãos da administração do INSTITUTO, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais.
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social.
- III. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais do INSTITUTO, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - A governança do INSTITUTO será composta por:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho de Administração
- III. Diretoria Executiva
- IV. Conselho Fiscal

Parágrafo Primeiro - Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subsequentes e nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - A vedação prevista no Parágrafo Segundo do Artigo 4º não impede o pagamento pelo INSTITUTO de remuneração aos seus dirigentes, diretores, empregados, terceiros contratados e pessoas naturais e jurídicas que lhe prestem serviços específicos, desde

que previstos no orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração do INSTITUTO e respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Seção I - Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do INSTITUTO, sendo constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 13 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do INSTITUTO para o qual for convocada.
- II. Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- III. Destituir os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- IV. Alterar o presente estatuto social.
- V. Deliberar sobre a extinção do INSTITUTO.
- VI. Aprovar a Prestação de Contas, incluindo o Relatório de Atividades e Demonstrações Financeiras, formulados pela Diretoria Executiva.
- VII. Aprovar a admissão e exclusão de associados efetivos, após manifestação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, observado o disposto no parágrafo único do artigo 9º.

Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, anualmente, em até cento e vinte dias após o encerramento do exercício social do INSTITUTO, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Relatório de Atividades, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.

Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

- I. Pelo Presidente do Conselho de Administração;
- II. A qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 16 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de comunicação enviada aos associados ou qualquer outro meio eficiente, inclusive eletrônicos, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo Primeiro - Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.



Parágrafo Segundo - Para melhor gestão operacional, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas virtualmente.

Parágrafo Terceiro - Os atos relativos à reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 17 - O Conselho de Administração é o órgão de gestão estratégica e administração do INSTITUTO, sendo composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 11 (onze) membros, sendo um Presidente.

Artigo 18 - O Conselho de Administração é eleito em Assembleia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato de quatro anos, sendo permitida a reeleição. Os Conselheiros permanecerão em suas funções até a nomeação dos Conselheiros substitutos, exceto no caso de renúncia ou destituição, hipóteses em que os Conselheiros deixarão suas funções na data da respectiva formalização da renúncia aos demais membros do Conselho ou aprovação de destituição em Assembleia.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Definir as diretrizes estratégicas do INSTITUTO, cumprindo suas prioridades.
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral.
- III. Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais.
- IV. Eleger os membros da Diretoria Executiva, aprovando a indicação dos demais membros, apresentada pelo Presidente, assim como recomendar eventual destituição dos membros da Diretoria à aprovação da Assembleia Geral.
- V. Nomear e destituir os membros do Conselho Consultivo.
- VI. Estabelecer e fiscalizar as normas básicas de funcionamento.
- VII. Aprovar a Programação e o Orçamento Anual do INSTITUTO a serem elaborados pela Diretoria Executiva e ainda autorizar receitas e despesas extraordinárias, observando o parecer técnico da consultoria e/ou gestão de investimentos, contratada nos termos do item XIV seguinte, sobre a disponibilidade de recursos em vista dos objetivos de preservação do Fundo Patrimonial referido no item XIII abaixo.
- VIII. Autorizar quaisquer atos jurídicos que representem a constituição de ônus ou garantias em favor de terceiros, assim como a alienação ou oneração de bens imóveis de propriedade do INSTITUTO.
- IX. Aprovar o Relatório Anual de Atividades e as demonstrações financeiras, formulados pela Diretoria Executiva, submetendo-os, em seguida, à aprovação da Assembleia Geral.



X. Criar e Nomear os membros de Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração em assuntos específicos de seu interesse, inclusive do Comitê Supervisor do Fundo Patrimonial e deliberar sobre as demais matérias relativas ao referido Fundo, nos termos deste Estatuto.

XI. Decidir sobre a aceitação de doações, dotações e legados que contenham encargos ou gravames para o **INSTITUTO**, exceto quando o encargo ou gravame limitar-se exclusivamente à vinculação dos respectivos recursos a qualquer dos projetos e iniciativas relacionadas às áreas de atividade e interesse do **INSTITUTO** e que estejam expressamente previstas no seu Objeto Social.

XII. Aprovar a representação isolada do **INSTITUTO** por um dos membros da Diretoria Executiva ou por 1 (um) procurador isoladamente, na forma do disposto no artigo 25.

XIII. Aprovar a Política de Investimentos e Gestão do fundo patrimonial do **INSTITUTO**, bem como supervisionar e rever sua execução, buscando, na melhor medida possível, rentabilidade que permita a realização do objeto social do **INSTITUTO** com os rendimentos obtidos pela aplicação financeira do fundo patrimonial e, conseqüentemente, a sua preservação no tempo.

XIV. Aprovar a contratação ou destituição de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços de consultoria e/ou gestão de investimentos do fundo patrimonial do **INSTITUTO**.

XV. Decidir sobre quaisquer matérias que não sejam da competência de outros órgãos ou instâncias do **INSTITUTO**, inclusive as omissões e interpretações ao presente Estatuto.

Artigo 20 - O Conselho de Administração se reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer um de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas reuniões presididas pelo seu Presidente.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração delibera, validamente, com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo vedada a representação, reservado o voto de desempate ao Presidente.

Artigo 21 - Compete ao Presidente:

- I.** Representar institucionalmente o **INSTITUTO**.
- II.** Auxiliar nas atividades de mobilização de recursos.
- III.** Indicar os membros da Diretoria Executiva, e, após aprovação do Conselho de Administração, formalizar a contratação dos mesmos.
- IV.** Recomendar a eventual destituição de membros da Diretoria Executiva, e, após aprovação do Conselho de Administração, formalizar a rescisão contratual dos mesmos.
- V.** Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

Seção III – Diretoria Executiva

Artigo 22 - A gestão administrativa do **INSTITUTO** será exercida por uma Diretoria Executiva, composta pelo Diretor Presidente e por até outros 2 Diretores, profissionais regularmente contratados, cujas nomeações e eventuais destituições serão propostas pelo Presidente.



Parágrafo Único - O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em suas funções até a nomeação dos Diretores substitutos, exceto no caso de renúncia ou destituição, hipóteses em que os Diretores deixarão suas funções na data da respectiva formalização da renúncia ao Presidente do Conselho de Administração ou aprovação de destituição em Assembleia.

Artigo 23 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Administrar e representar o INSTITUTO perante terceiros, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, assumindo as atribuições formalmente conferidas pelo Conselho de Administração.
- II. Participar das Assembleias Gerais.
- III. Preparar a Programação Anual e o Orçamento Anual, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração.
- IV. Preparar o Relatório Anual de Atividades e as demonstrações financeiras, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração.
- V. Fixar as atribuições dos demais Diretores e outros gestores do INSTITUTO e, em conjunto com os demais Diretores, coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização.

Artigo 24 - Compete aos demais Diretores, sempre em conjunto com o Diretor Presidente:

- I. Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização.
- II. Gerenciar as operações do INSTITUTO nas suas respectivas áreas de atuação, sendo responsáveis pela consecução de suas finalidades.
- III. Decidir sobre a aceitação de doações, dotações e legados, observado que a aceitação de operações que contenham encargos ou gravames para o INSTITUTO dependerá de aprovação ou ratificação do Conselho de Administração, exceto quando o encargo ou gravame limitar-se exclusivamente à vinculação dos respectivos recursos a qualquer dos projetos e iniciativas relacionadas às áreas de atividade e interesse do INSTITUTO e que estejam expressamente previstas no seu Objeto Social.

Artigo 25 - Todos os documentos oficiais do INSTITUTO, incluindo cheques e demais documentos bancários e financeiros, assim como todos os instrumentos contratuais, para serem válidos, deverão ser firmados por 2 (dois) diretores, por um procurador em conjunto com um diretor ou por 2 procuradores.

Parágrafo Único - Os procuradores serão nomeados por procurações públicas ou particulares, assinadas por 2 diretores ou, na hipótese de a Diretoria ser composta de apenas um Diretor, pelo Diretor Presidente, sendo admitida a nomeação de procurador para representar isoladamente o INSTITUTO ou a representação isolada do INSTITUTO por um único membro da Diretoria Executiva, (i) em atos administrativos que não impliquem a assunção de obrigações perante terceiros, (ii) em todos e quaisquer atos em processos judiciais e administrativos, em Juízo ou fora dele, e (iii) em quaisquer outros atos ou negócios jurídicos, inclusive abertura e movimentação de contas bancárias, mediante autorização do Conselho de Administração.



Seção IV - Conselho Fiscal

Artigo 26 - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, de avaliação, acompanhamento e controle, que, quando instalado, será constituído por três membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, permitida a reeleição. Os Conselheiros permanecerão em suas funções até a nomeação dos Conselheiros substitutos, exceto no caso de renúncia ou destituição, hipóteses em que os Conselheiros deixarão suas funções na data da respectiva formalização da renúncia ao Presidente do Conselho de Administração, ou aprovação de destituição em Assembleia.

Artigo 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do INSTITUTO.
- II. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes ao Conselho de Administração, bem como à Assembleia Geral.
- III. Emitir parecer sobre o Relatório Anual e as Demonstrações Financeiras apresentadas pela Diretoria Executiva.
- IV. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas.

Artigo 28 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com antecedência mínima de quinze dias e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo Segundo - Enquanto não instalado o Conselho Fiscal, suas atribuições poderão ser desempenhadas por auditoria externa independente.

Seção V – Conselho Consultivo

Artigo 29 - O Conselho Consultivo, órgão auxiliar do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, poderá ser criado por proposta do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia Geral e, quando criado, será composto por número ilimitado de membros, escolhidos entre os associados, ou por pessoas de notório saber e reconhecimento em suas áreas de atuação, que possam contribuir tecnicamente com o desenvolvimento das finalidades do INSTITUTO.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados pelo Conselho de Administração, que poderá destituí-los.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Orientar trabalhos de pesquisas.
- II. Opinar em projetos e programas.



III. Colaborar com a melhoria e aperfeiçoamento das atividades do INSTITUTO.

IV. Opinar sobre outras matérias que lhe sejam encaminhadas.

Artigo 31 - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 32 - Constituem fontes de recursos do INSTITUTO:

I. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio.

II. As receitas patrimoniais.

III. A receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

IV. A receita proveniente das contribuições feitas pelos associados.

V. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - O INSTITUTO se compromete a manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar sua exatidão, levantando anualmente demonstrações financeiras com observância dos princípios fundamentais de contabilidade.

Artigo 33 - O patrimônio do INSTITUTO poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.

Artigo 34 - No caso de dissolução do INSTITUTO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e econômicos e, sempre que possível, com o mesmo objetivo social.

Artigo 35 - O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO coincide com o ano civil.

Artigo 36 - O Fundo Patrimonial do INSTITUTO, composto pelas aplicações financeiras do INSTITUTO, tem por objetivo fortalecer, através de uma política de longo prazo, a sustentabilidade patrimonial do INSTITUTO e a rentabilidade de suas reservas.

Parágrafo Primeiro - O Fundo Patrimonial, inclusive sua política de investimento, rege-se pelo disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Poderá ser constituído, no âmbito do Conselho de Administração, um Comitê Supervisor do Fundo Patrimonial com a função específica de acompanhar e supervisionar a administração, gestão e performance do Fundo Patrimonial.



Parágrafo Terceiro - O Comitê Supervisor do Fundo Patrimonial, quando constituído, será composto por até três membros, todos com experiência em gestão de recursos de terceiros e indicados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - Observadas as disposições legais aplicáveis, o Fundo Patrimonial poderá ser usado também como instrumento de captação de recursos para o INSTITUTO, inclusive mediante contribuições a ele destinadas.

CAPITULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

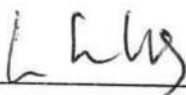
Artigo 37 - O INSTITUTO será dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto concorde da maioria dos presentes, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único - Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

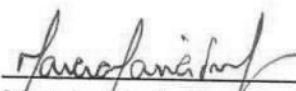
Artigo 38 - Os membros do INSTITUTO e seus empregados difundirão as finalidades e a filosofia da entidade, motivando a participação de outros membros da sociedade civil.

Artigo 39 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2022.



Walther Moreira Salles Junior
Presidente



Marcia Maria Freitas de Aguiar
Secretária



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 267206

202210061049544 24/11/2022

Emol: 196,29 Tributo: 66,73 Reemb.: 3.93

Selo: EEFT 04723 WXA

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

